



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP
www.ifrr.edu.br

**ED 9/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR - PROCESSO DE CONSULTA QUADRIÊNIO
2020-2024**

A Comissão Eleitoral Central, instituída pela Portaria nº11/2020 do Conselho Superior do IFRR, de 8 de julho de 2020, torna público o Edital do Processo de Consulta (quadriênio 2020-2024) para a escolha de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima e dos Diretores Gerais dos *Campi* Amajari, Boa Vista, Boa Vista Zona Oeste e Novo Paraíso, de acordo com as Resoluções nº 261/CONSUP/2016, nº 500/CONSUP/2020 e nº 514/CONSUP/2020 e conforme os Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e o Regimento Geral do IFRR.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Edital tem por finalidade normatizar o Processo de Consulta à Comunidade, para a escolha do(a) Reitor(a) do IFRR e dos Diretores Gerais dos *Campi* Amajari, Boa Vista, Boa Vista Zona Oeste e Novo Paraíso para o quadriênio 2020-2024, conforme as disposições legais previstas nas Resoluções nº 261/CONSUP/2016, nº 500/CONSUP/2020 e nº 514/CONSUP/2020, bem como nos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e o Regimento Geral do IFRR.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º - O Processo de Consulta à Comunidade escolar compreende a constituição das Comissões Eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido neste Edital.

Art. 3º - O Processo de Consulta para a escolha, pela comunidade, do(a) Reitor(a) e dos Diretores-Gerais, será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais dos *Campi*, e regulamentado pela presente norma.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º - As Comissões Eleitorais, conforme previsto no Decreto n. 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três representantes do segmento técnico-administrativo e três representantes do segmento discente.

§ 1º - As decisões das Comissões Eleitorais Central e dos *Campi* serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um quórum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos respectivos presidentes o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - Cabe à Reitoria e às Direções Gerais dos *Campi* oferecer às Comissões Eleitorais Central e Locais os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do Processo de Consulta à Comunidade escolar.

Art.5º - No exercício de suas atividades, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, cumprindo o cronograma para a realização do Processo de Consulta;
- II. Coordenar o Processo de Consulta para o cargo de Reitor(a), em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Providenciar, junto com as Comissões Eleitorais dos *Campi*, o apoio necessário à realização do Processo de Consulta;
- IV. Receber, homologar e publicar as inscrições deferidas para Reitor(a);
- V. Publicar a lista de eleitores votantes;
- VI. Credenciar fiscais para atuar no decorrer do Processo de Consulta;
- VII. Supervisionar o Processo de Consulta para Reitor(a) no âmbito da Instituição;
- VIII. Intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo cumprimento destas normas no Processo de Consulta para Reitor;
- IX. Realizar todo o processo de votação e apuração dos votos;
- X. Publicar os resultados e encaminhar todos os documentos referentes ao Processo de Consulta ao Conselho Superior do IFRR;
- XI. Decidir sobre os casos omissos neste edital.

Art. 6º - No exercício de suas atividades compete às Comissões Eleitorais Locais dos *Campi*:

- I. - Coordenar o Processo de Consulta para a escolha do cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus*, de acordo com as diretrizes e as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. - Esclarecer à comunidade do *Campus* acerca do Processo de Consulta;
- III. - Receber as inscrições dos candidatos a Diretor(a)-Geral;
- IV. - Homologar e publicar as inscrições deferidas para Diretor(a)-Geral;
- V. - Publicar a lista dos eleitores votantes;
- VI. - Providenciar o apoio necessário à realização do Processo de Consulta;
- VII. - Credenciar fiscais para atuar no decorrer do Processo de Consulta;
- VIII. - Fiscalizar o Processo de Consulta para Diretor(a)-Geral e para Reitor(a) no âmbito do *Campus*;
- IX. - Intervir, quando necessário, garantindo o cumprimento das normas no Processo de Consulta para Diretor(a)-Geral do *Campus* e encaminhar eventuais irregularidades à Comissão Eleitoral Central, para que se apliquem as sanções cabíveis;
- X. - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os documentos referentes ao Processo de Consulta realizada no *Campus*.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 7º - É vedado a quaisquer dos membros das Comissões Eleitorais Central e Locais dos *Campi* do IFRR participar do pleito de 2020-2024 na condição de candidato a Reitor(a) e/ou Diretor(a)-Geral.

Art. 8º - São inelegíveis e, assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investiduras nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/1990 e nº 8.429/1992, Lei Complementar nº

64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010 e a Constituição Federal de 1988. Sendo impedido de participar do processo eleitoral o candidato(a):

- I. - Condenado nos últimos 5 (cinco) anos em processo administrativo disciplinar transitado em julgado;
- II. - Condenado em processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa transitado em julgado;
- III. - Condenado criminalmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato transitado em julgado;
- IV. - Que seja servidor licenciado para tratar de interesse particular (Art. 91 da Lei nº 8.112/1990);
- V. Que seja servidor cedido para servir em outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei nº 8.112/1990 com as modificações da Lei nº 9.527/1997);
- VI. - Que seja servidor inativo; e
- VII. Que possa ser enquadrado em qualquer das condições de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/1990 e na Lei Complementar nº 135/2010.

Art. 9º - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a), conforme requisitos previstos no Art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de quaisquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - Possuir o título de doutor; ou

II -Estar posicionado nas Classes DIV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado e Titular da Carreira do Magistério Superior, conforme a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º - A inscrição do candidato será feita por meio de ficha de inscrição (Anexo I) disponível no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), com assinatura eletrônica e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, que, no prazo previsto no cronograma, deferirá ou não a inscrição requerida, nos termos do caput deste Artigo.

§ 2º - Junto ao Requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste Edital.

§ 3º - É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

§ 4º - O Ficha de Inscrição de que trata o § 1º deverá conter:

I. - Plano de Ação do candidato contendo foto, apresentação sucinta, slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e propostas;

II. - Comprovação de que não esteja enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão (civil e criminal) da Justiça Comum de Roraima;

b) Certidão (civil e criminal) da Justiça Federal TRF, Geral e do Estado;

c) Certidão (Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais) da Justiça Eleitoral TSE;

III. - Documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I e II do caput deste Art.;

IV. - Documento expedido pela DGP com o tempo de efetivo exercício do candidato em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

V. - Documento expedido pela DGP com a equivalência entre a carreira do candidato e as classes citadas no inciso II do caput deste Art., no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.

Art. 10 - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus*, conforme requisitos previstos no Art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os

servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um das seguintes situações:

- I. - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do IFRR;
- II. - Possuir o mínimo de dois (2) anos de exercício em cargo ou função de gestão, incluindo as funções de apoio à gestão criadas institucionalmente; ou
- III. - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º - Considera-se o exercício de cargo ou função, para os fins do inciso II deste artigo, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *Campi*, ou *Campus* Avançado Bonfim e da Reitoria do IFRR.

§ 2º - O candidato que se inscrever ao cargo de Diretor(a)-Geral, valendo-se do requisito do inciso II deste artigo, deverá anexar, à ficha de inscrição, declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas ou da Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício, na qual conste as atribuições específicas do cargo ou função de gestão, constante do organograma dos *Campi*, *Campus* Avançado Bonfim e ou da Reitoria.

§ 3º - No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares de cargos de gestão, para fins de comprovação do tempo mínimo estabelecido neste inciso, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Diretoria ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

§ 4º - A inscrição do candidato será feita por meio de Ficha de Inscrição (Anexo I) disponível no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), com assinatura eletrônica e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Local dos *Campi*, que, no prazo previsto no cronograma, deferirá ou não a inscrição requerida, nos termos do caput deste artigo.

§ 5º - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste Edital.

§ 6º - É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

§ 7º - A Ficha de Inscrição de que trata o § 4º deverá conter:

- I. - Plano de Ação do candidato contendo foto, apresentação sucinta, slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e propostas;
- II. - Comprovação de que não esteja enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão (civil e criminal) da Justiça Comum de Roraima;
 - b) Certidão (civil e criminal) da Justiça Federal TRF, Geral e do Estado;
 - c) Certidão (Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais) da Justiça Eleitoral TSE;
- III. - Documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo;
- IV. - Documento expedido pela DGP com o tempo de efetivo exercício do candidato em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
- V. - Documento expedido pela DGP com a equivalência entre a carreira do candidato e as classes a que se referem o caput deste artigo, no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 - As inscrições para o cargo de Reitor(a) do IFRR e para cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus* serão feitas mediante preenchimento de Ficha de Inscrição (Anexo I), via

SUAP do IFRR, conforme cronograma disposto neste Edital e envio dos seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identificação de validade nacional, com foto, tais como: RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional;
- b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);
- c) Plano de Ação do(a) candidato(a), apresentação sucinta, slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e propostas;
- d) Anexo I devidamente preenchido, contendo informação dos endereços oficiais da sua candidatura em página na Internet, e-mail pessoal e institucional, número de WhatsApp e de outras mídias sociais (tais como Instagram, Facebook e outras) que pretenda utilizar. Caso, no momento do Requerimento de inscrição da candidatura, o candidato não possua tais meios de comunicação, deverá comunicar a situação às Comissões, no dia imediatamente posterior à data do início da utilização dos mesmos.
- e) Declaração de tempo de serviço, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou órgão equivalente, que comprove, no mínimo, cinco (5) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
- f) Comprovante de titulação (título de doutor), ou comprovante de estar posicionado nas Classes DIV, ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, ou na classe de Professor Titular, expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, ou órgão equivalente, conforme a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- g) Declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício, na qual constem as atribuições específicas do cargo ou função de gestão, comprovando que o candidato possua o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- h) Declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício, comprovando que o candidato foi substituto de titular em cargo de gestão, pelo tempo mínimo estabelecido para a contabilização do tempo de efetivo exercício em substituição ao titular;
- i) Autodeclaração do candidato, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII, informando que atende plenamente aos requisitos objetivos do Decreto n. 9727/2019;
- j) Resumo do currículo do candidato, contendo até 3 (três) páginas, a ser, posteriormente, veiculado no *site* oficial das Eleições do IFRR (<https://www.ifrr.edu.br/acessoainformacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/editais/2020/processo-de-escolha-de-reitor-e-de-diretores-gerais-do-ifrr-quadriennio-2020-2024>);
- l) Foto atualizada, em arquivo digital de alta definição, no formato JPG ou PNG, enviada em arquivo compactado.

§ 1º. A inscrição para o cargo de Reitor(a) deverá ser assinada eletronicamente no SUAP, salva em PDF e enviada, junto com os demais documentos solicitados do Art. 8 deste Edital, por e-mail para a Comissão Eleitoral Central no endereço: comissaoeleitoralcentral@ifrr.edu.br.

§ 2º. A inscrição para o cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus* deverá ser assinada eletronicamente no SUAP, salva em PDF e enviada, junto com os demais documentos solicitados do Art. 9 deste Edital, por e-mail para as respectivas Comissões Eleitorais Locais dos *Campi*, nos endereços a seguir: comissaoeleitorialcam@ifrr.edu.br, comissaoeleitorialcbv@ifrr.edu.br, comissaoeleitorialcbvzo@ifrr.edu.br, e comissaoeleitorialcnp@ifrr.edu.br.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 12 - A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* homologarão, respectivamente, os pedidos de registro de candidatura para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral e, divulgarão a relação oficial dia 29 de julho de 2020, no

endereço eletrônico oficial do IFRR (www.ifrr.edu.br) e nas redes sociais do IFRR e dos *Campi* e no site oficial da Eleição do IFRR:

<https://www.ifrr.edu.br/acessoainformacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/editais/2020/processo-de-escolha-de-reitor-e-de-diretores-gerais-do-ifrr-quadriennio-2020-2024>.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá, a partir da data de publicação preliminar da lista de registro de candidaturas, solicitar a impugnação de qualquer registro dia 30 de julho de 2020, no horário das 8h às 18h, via e-mail das Comissões Eleitorais Central e Locais dos *Campi*.

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito, conforme Anexo III, à Comissão Eleitoral Central, para o cargo de Reitor(a) ou à Comissão Eleitoral Local do *Campus*, para os cargos de Diretor(a)-Geral, através do e-mail oficial de cada comissão e deverá conter:

I - O nome completo e a qualificação do requerente;

II - Fundamentos de fato e de direito;

III - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 3º - Sendo acatado o pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral, caberá a esta dar ciência ao candidato, cuja inscrição foi contestada, por e-mail ou por meio de publicação no portal do IFRR, dia 31 de julho de 2020, e este terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua defesa, que será julgada pela comissão eleitoral competente.

§ 4º - A comissão eleitoral competente julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as) dia 3 de agosto de 2020 no endereço eletrônico oficial do IFRR e no site oficial da Eleição do IFRR.

CAPÍTULO VII DOS ELEITORES

Art. 13 - Serão considerados eleitores e poderão participar do Processo de Consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

§ 1.º Os servidores vinculados à Reitoria e ao Campus Avançado Bonfim votarão apenas para o cargo de Reitor.

§ 2.º Os servidores que estiverem exercendo suas atribuições, provisoriamente, em qualquer unidade da instituição, votarão na unidade de origem.

Art. 14 - Não poderão participar do Processo de Consulta:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - Professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - Servidores cedidos por outras instituições ao IFRR;

V - Servidores inativos;

VI - Servidores em licença para tratar de interesses particulares;

VII - Colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

VIII - Discentes que se encontrarem em situação de trancamento de matrícula;

IX - Discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC), conforme Art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 15 - As listas dos votantes deverão ser emitidas e entregues pelos setores de Registro Acadêmico dos *Campi* e pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR às Comissões Eleitorais, com base na matrícula dos estudantes e dos servidores, constante no SUAP, tendo por referência data prevista no Cronograma.

§ 1.º Ao servidor apto a votar, que também é aluno em qualquer *Campus*, prevalecerá a matrícula funcional.

§ 2.º Ao servidor apto a votar, que possui duas matrículas no IFRR, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga vigente.

§ 3.º Ao estudante apto a votar, que possui duas matrículas no IFRR, prevalecerá a matrícula mais antiga.

§ 4.º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância devem ter condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no Processo de Consulta.

CAPÍTULO VIII DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 16 - O Processo de Consulta à Comunidade compreende: a constituição da comissão deflagradora, responsável pela organização e execução do processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais, a elaboração do regulamento da consulta, a inscrição dos candidatos, a fiscalização da campanha, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior (CONSUP) para homologação e remessa do processo eletivo ao Ministério da Educação (MEC).

§ 1.º O Processo de Consulta ocorrerá em turno único de votação, com duração de 2 (dois) dias, conforme Art. 5.º da Resolução nº 500/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR, de 12 de junho de 2020.

§ 2.º Os procedimentos relativos ao processo de escolha de dirigentes ocorrerão de forma remota, com a utilização de recursos da tecnologia da informação (virtual/eletrônica), conforme Art. 3.º da Resolução nº 500/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR, de 12 de junho de 2020.

§ 3.º Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão pelo menos um local de votação com equipamento e acesso à internet nas respectivas unidades do IFRR, em conformidade com as orientações do Comitê de Crise para Enfrentamento ao Coronavírus, constituído por meio da Portaria nº 319/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 16 de março de 2020.

Art. 17 - O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 2º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$TVCn(\%) = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{DOCCn}{DOCTotal} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{TACn}{TAtotal} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{DISCn}{DOStotal} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual. Onde:

n = 1 = candidato "1";

n = 2 = candidato "2";

n = 3 = candidato "3" e assim até n = n = candidato "n".

DOCCn= quantidade de votos para o candidato "n" no segmento docente.

DOCTotal= total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento dos técnicos administrativos.

TAtotal= total de eleitores do segmento dos técnicos administrativos aptos a votar.

DISCn= quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente.

DIStotal= total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 3º - O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 4º - Será considerado mais votado o candidato(a) "n" a Reitor(a) ou "n" a Diretor(a)-Geral que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual).

CAPÍTULO IX DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no cronograma e às normas deste Regulamento, sob pena de advertência, impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto ou infração às normas.

Parágrafo Único. As Comissões Eleitorais reunir-se-ão com os candidatos para apresentar as normas da campanha previstas neste Edital.

Art. 19 - O período de campanha oficial no âmbito do IFRR terá início em 6 de agosto de 2020 e se encerrará em 24 de agosto de 2020, conforme o cronograma presente neste Edital.

SUBSEÇÃO I DAS NORMAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. As seguintes normas deverão ser observadas na campanha eleitoral:

I. - Nas ações durante a campanha, os candidatos devem cumprir a legislação e normas em vigor, em especial a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal);

II. - Nenhum candidato poderá vincular sua candidatura a partidos políticos, empresas ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III. - Os candidatos não poderão dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

IV. - Será permitida, aos candidatos, a realização de campanha individual por meio de mídias digitais, tecnologias telemáticas, e em espaços coletivos/abertos, tais como: lanchonetes, pátios e corredores, exceto ambientes didáticos de campo, sem o uso de equipamentos de ampliação de som e imagem;

V. - Os candidatos não poderão fazer campanha em ambientes fechados, tais como: ações ou abordagens em setores administrativos, em salas de aula/laboratórios, bibliotecas e similares, bem como, em reuniões específicas para os técnicos administrativos em educação e/ou professores, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas, como também ambientes didáticos abertos e de campo;

VI. - Cada candidato poderá fazer até 5 (cinco) banners por unidade, nas dimensões de até 90x120cm, contendo foto, apresentação, slogan, nome do candidato, número da chapa, cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VII. - Os banners serão dispostos em locais definidos pelas Comissões Eleitorais no âmbito de sua atuação, devendo ser realizado sorteio em caso de impasse;

VIII. - A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no site institucional para publicação das propostas de cada candidato;

IX. - É primordial o comprometimento dos candidatos com a estética e limpeza dos prédios, e não será permitido nenhum tipo de descaracterização, pintura e especialmente pichações em prédios do IFRR;

X. - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

XI. - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores ou simpatizantes utilizarem, direta

ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, exceto, quando este último, for organizado pela Comissão Eleitoral Central, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

XII. - Não poderão ser utilizadas faixas, folders, panfletos, bottons e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se aqueles previstos neste Edital;

XIII. - Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos durante os debates ou defesas públicas de suas propostas.

XIV. - O setor de comunicação social da Reitoria poderá enviar, uma única vez, para o e-mail institucional dos servidores e alunos o Plano de Ação dos candidatos a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral, mediante Requerimento dos candidatos às respectivas Comissões Eleitorais.

Parágrafo Único. Normas adicionais poderão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 21 - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - Realização de propaganda em período e local não permitido;

II - A utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

III - A utilização da logomarca do IFRR, em material de campanha do candidato, bem como, a utilização de imagens da participação em eventos da instituição;

IV - Qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

V - A distribuição de qualquer tipo de brinde ou suborno durante a campanha e votação.

Art. 22 - É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único - Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e do Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 23 - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *Campi* e da Reitoria do IFRR ao final do período da campanha.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como "boca-de-urna", bem como, a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFRR no dia da consulta.

SUBSEÇÃO II DAS DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 24 - A apresentação dos Planos de Ação dos candidatos poderá ser feita nas plataformas digitais do IFRR.

§ 1.º Além das plataformas digitais do IFRR, os candidatos poderão utilizar plataformas próprias devendo, obrigatoriamente, informar à Comissão Eleitoral Central e respectiva Comissão Eleitoral Local de seu respectivo *Campus*.

§ 2.º Cada candidato poderá requerer à Comissão Eleitoral respectiva uma sala na sua unidade, com acesso à internet e hardware para dar publicidade ao seu Plano de Ação.

§ 3.º A Comissão Eleitoral respectiva será responsável pelo agendamento da sala a ser disponibilizada aos candidatos em cada unidade.

Parágrafo Único - Para utilização das salas nas Unidades do IFRR deverão ser observadas as restrições sanitárias de prevenção à transmissão do SARsCov - 2, novo coronavírus.

SUBSEÇÃO III
DAS NORMAS, DOS DEBATES E DAS DEFESAS PÚBLICAS DO PLANO DE AÇÃO

Art. 25 - Poderão ser realizados debates ou defesas públicas dos Planos de Ação, com os candidatos, no âmbito da Instituição, promovidos pela Comissão Eleitoral Central no caso de campanha para Reitor(a) ou das Comissões Eleitorais Locais, no caso de campanha para Diretor(a)-Geral.

§ 1.º Os debates serão realizados e gravados em ambiente com transmissão ao vivo para todas as unidades acadêmicas, por meio de web e/ou videoconferência, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 2.º Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. - O debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos;
- II. - Os candidatos responderão a perguntas entre si e da comunidade;
- III. - A cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas;
- IV. - As perguntas, elaboradas pela comunidade, a serem feitas no debate, deverão ser coletadas com antecedência;
- V. - As perguntas, organizadas por segmento, que não forem dirigidas a nenhum candidato específico, deverão ser sorteadas no momento do debate visando indicar o candidato ao qual será dirigida;
- VI. - O direito de resposta deverá ser julgado pelo mediador do debate, ainda no bloco da solicitação;
- VII. - A realização do debate se dará em três momentos:

a. 1.º momento - perguntas entre os candidatos: 2 (duas) perguntas alternadas de 2 (dois) minutos cada, entre os candidatos, com tema livre (dentro do programa de propostas do candidato), com 3 (três) minutos para resposta, 3 (três) minutos para réplica e um minuto para tréplica, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.

b. 2.º momento - perguntas da comunidade: 4 (quatro) blocos alternados de 3 (três) perguntas para os candidatos, cada uma com duração de 2 (dois) minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até 7 (sete) minutos para responder ao bloco de 3 (três) perguntas.

c. 3.º momento - considerações finais: até 5 (cinco) minutos para cada candidato, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.

§ 4.º Na hipótese de somente um candidato aceitar participar do debate ou houver apenas um candidato, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no Art. 26.

Art. 26 - A defesa pública do Plano de Ação será proporcionada em caso de somente um candidato aceitar participar do debate ou de candidatura única aos candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral.

§ 1.º A defesa pública deverá ser organizada pela Comissão Eleitoral Central para candidato a Reitor(a) e pelas Comissões Eleitorais Locais para candidato a Diretor(a)-Geral.

§ 2.º Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. - A defesa pública será realizada em dia acordado com o candidato.
- II. - A realização se dará em três momentos:
 - a. 1.º momento - Apresentação (dentro do programa de propostas do candidato) com duração de até 20 (vinte) minutos.
 - b. 2.º momento - Perguntas da comunidade: quatro blocos alternados de três perguntas, cada uma com duração de 2 (dois) minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo o candidato o tempo de até 7 (sete) minutos para responder ao bloco de 3 (três) perguntas.
 - c. 3.º momento - Considerações finais: até 5 (cinco) minutos.

Art. 27. - Os processos simultâneos de consulta eleitoral serão realizados por votação eletrônica *online*, por meio da utilização do Sistema *Helios Voting*, o Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFRR. A consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Parágrafo único - Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão locais de votação com equipamento e acesso à internet nas respectivas unidades do IFRR, de forma a oportunizar as devidas condições de acesso aos servidores e alunos do IFRR, que no momento da eleição não disponham de recursos ou equipamentos próprios para participarem do pleito. Considerando que devem ser observadas as orientações de saúde e segurança sanitária do Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 28. - A disposição dos nomes dos candidatos inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFRR, obedecerá à ordem definida em sorteio, a ser realizado com a participação dos candidatos, por meio de videoconferência, em reunião da Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma disposto neste Edital.

§ 1º. A participação do candidato no sorteio é facultativa, sendo que sua ausência torna preclusa qualquer impugnação.

§ 2º. Qualquer impugnação relativa ao sorteio deverá ser apresentada, pelo candidato, imediatamente antes do término da reunião, sendo que a Comissão Eleitoral Central do IFRR deverá decidir sobre o pedido.

Art. 29. - A votação ocorrerá virtualmente por meio do Sistema de Votação *Online*, que ficará disponível por um período de dois dias ininterruptos na página oficial do IFRR, a partir das 8h do dia 26 de agosto 2020 até o dia 27 de agosto de 2020 até às 21h, quando será encerrada a votação.

Art. 30. - O acesso aos locais de votação nas unidades do IFRR ficará disponível por um período de dois dias, das 8h às 18h nos dias 26 e 27 de agosto 2020, quando será encerrada a votação nos pontos de apoio.

Art. 31. - Cada unidade do IFRR e da Reitoria deverá disponibilizar, pelo menos, um local de votação aberto à comunidade acadêmica, com pelo menos dois computadores com acesso à internet, mesários responsáveis e um integrante da Comissão Técnica para suporte e um representante das Comissões Central e Locais dos *Campi*.

Art. 32. - Os candidatos ao cargo de Reitor(a), Diretor(a)-Geral poderão indicar 1 (um) fiscal, maior de 16 anos, por *Campus*/Reitoria, devendo indicar seus nomes, conforme cronograma eleitoral.

§ 1º. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§ 2º. As Comissões Eleitorais dos *Campi* e Central fornecerão, aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais contendo sua identificação, elaboradas pelas Comissões.

§ 3º. Todos os presentes nos locais de votação deverão seguir as orientações e normas do Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus.

§ 4º. Não será permitida a entrada de pessoas sem o uso de máscara nas dependências do IFRR em hipótese alguma.

Art. 31. - O voto será nominal, secreto e depositado em urna eletrônica específica para cada segmento, no âmbito de cada *Campus* e da Reitoria.

Art. 32. - O voto é facultativo, pessoal e intransferível.

Art. 33. - As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFRR. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas, que servirá de comprovante de votação.

Art. 34. - Para votar, o eleitor deverá acessar o *site* oficial das Eleições (<https://www.ifrr.edu.br/acessoainformacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/editais/2020/processo-de-escolha-de-reitor-e-de-diretores->

[gerais-do-ifrr-quadrênio-2020-2024](#)), utilizando o mesmo login e senha cadastrados no sistema SUAP.

Art. 35. - Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.

Art. 36. - A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFRR, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista neste item.

§ 2º. Em caso das alterações previstas neste item, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 37. - A apuração será realizada no próximo dia útil, após o fechamento de todas as urnas pelo administrador instituído pela Comissão Eleitoral Central, acompanhado pelos membros titulares das Comissões Eleitorais Locais dos *Campi*, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, com transmissão *online* no canal oficial do IFRR que será divulgado no *site* oficial do IFRR.

Art. 38. - No relatório de apuração de cada uma das urnas, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por categoria;
- b) número de votos recebidos pelo candidato, ou chapa, por categoria de eleitores (docentes, técnicos administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral Local dos *Campi* e Central;
- c) número de votos nulos, por categoria; e
- d) número de votos em branco, por categoria.

Art. 39. - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até que se realize a proclamação do resultado dos *Campi* e Reitoria.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados, no mapa de totalização e em Ata, redigida pelo secretário, assinada eletronicamente via SUAP pelos membros das Comissões Eleitorais e candidatos presentes.

Art. 40. -A transmissão *online* contemplada pelo § 1º do Art. 37 deste Edital deverá ser acompanhada pelos membros das Comissões Eleitorais Central e Locais dos *Campi* e poderá ser acompanhada também pelos candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação *Online* do IFRR, bem como elaborará o mapa de totalização.

Art. 41 - Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 42 - A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral será, respectivamente, da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais dos *Campi*.

§1º - Em caso de empate do TVCn(%), será considerado mais votado o candidato que teve a maior votação (quantitativa), somando os três segmentos.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado mais votado o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 3º - Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 4º - Em caso de novo empate, será considerado mais votado o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I
DAS DENÚNCIAS

Art. 43 - As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Edital, devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, serão apuradas pelas Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais dos *Campi*, respectivamente, para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, tomando por base este Edital.

Art. 44 - As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* mediante formulário específico (Anexo II) a ser enviado por e-mail no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 45 - Verificada a procedência da denúncia, a respectiva Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Edital, após o devido processo legal.

§ 1º - A pessoa denunciada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º - As Comissões Eleitorais proferirão decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa, podendo esse período ser prorrogado de acordo com a denúncia.

SUBSEÇÃO II
DAS SANÇÕES

Art. 46 - As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Edital.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas com base neste Edital, no Regimento Geral do IFRR e na Lei nº 8.112/1990, a partir da vigência deste Edital, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral.

Art. 47 - As sanções serão definidas pela Comissão Eleitoral Central, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:

I - Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção:

a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

II - Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Edital.

Sanção:

a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

III - Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFRR por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

IV - Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFRR para a realização de

propaganda.

Sanção:

a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

V - Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sitio eletrônico institucional.

VI - Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção:

a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VII - Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente:

Sanção:

a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VIII - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRR

Sanção:

a) Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

IX - Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sitio eletrônico institucional.

Parágrafo Único - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Edital também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Normas disciplinares / Servidores: Lei nº 8.112/19090).

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 48 - Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pelas Comissões Eleitorais responsáveis até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da decisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 49 - As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no

prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

Art. 50 - Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado por e-mail às Comissões Eleitorais responsáveis, por escrito e devidamente fundamentado, conforme Anexo VI.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Cada *Campus* do IFRR deverá proporcionar, na data da consulta, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação de origem.

Parágrafo único - No caso dos mesários e membros das Comissões Eleitorais Locais que estejam em suas lotações de exercício, ficará o *Campus* responsável por sua alimentação e transporte.

Art. 52 - Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 53 - A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 54 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 55 - A instância recursal para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo de Consulta de que trata este Edital é de competência do Conselho Superior desta instituição.

Art. 56 - Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial do IFRR, no endereço: <https://www.ifrr.edu.br/acessoainformacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/editais/2020/processo-de-escolha-de-reitor-e-de-diretores-gerais-do-ifrr-quadriennio-2020-2024>.

CRONOGRAMA COM O CALENDÁRIO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* AMAJARI, BOA VISTA, BOA VISTA ZONA OESTE, NOVO PARAÍSO PARA O QUADRIÊNIO 2020 - 2024

ETAPA	ATRIBUIÇÕES	RESPONSÁVEL	DATA INICIAL	DATA FINAL
1.	Encaminhamento, pela Comissão Eleitoral Central para a apreciação do CONSUP	Comissão Eleitoral Central	17/07/2020	-
2.	Apreciação do Edital da Consulta à Comunidade pelo CONSUP	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	17/07/2020	-
3.	Publicação do Edital de convocação da Consulta à Comunidade para escolha do Reitor(a) do IFRR e do(a) Diretor(a)-Geral dos <i>Campi</i> Amajari, Boa Vista, Boa Vista Zona Oeste e Novo Paraíso	Comissão Eleitoral Central	21/07/2020	-
4.	Período de impugnação do Edital (recursos contra o Edital)	Comissão Eleitoral Central	22/07/2020 até as 23h59min	-

5.	Período de julgamento dos recursos de impugnação do Edital	Comissão Eleitoral Central	23/07/2020 até as 23h59min	-
6.	Publicação do julgamento dos recursos contra o Edital	Comissão Eleitoral Central	24/07/2020 até as 23h59min	-
7.	Período de inscrição dos candidatos a Reitor (a) e Diretor(a)-Geral dos Campus CAM, CBV, CBVZO e CNP	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	24/07/2020 (após publicação item 6)	28/07/2020
8.	Homologação do resultado de inscrições e/ou pedidos de impugnação de inscrições	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	29/07/2020 até as 23h59min	
9.	Regularização da lista de eleitores não aptos a votar	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	30/07/2020	31/07/2020
10.	Prazo para apresentação de recurso contra homologação e/ou impugnação de inscrição	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	30/07/2020 até as 18h	-
11.	Período para julgamentos dos recursos e divulgação do resultado de recursos contra homologação e/ou impugnação de inscrição	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	31/07/2020	-
12.	Apresentação de defesa contra impugnação de inscrição	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	01/08/2020	
13.	Divulgação da lista oficial dos candidatos	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	03/08/2020	
14.	Prazo para entrega de Declaração DGP/CGP e CONSUP que comprove o afastamento do candidato de suas funções e do CONSUP.	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	03/08/2020	05/08/2020 até as 23h59min
15.	Divulgação das listas preliminares de eleitores aptos, lotados e em exercício, de cada Campus	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	05/08/2020	
16.	Reunião com a Comissão de Ética e Comissões Eleitorais de todos os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral Competente.	Comissões Eleitorais	06/08/2020	-

	Sorteio da ordem no cadastro do Sistema de Votação <i>Online</i> adotado pelo IFRR	Central e dos <i>Campi</i>		
17.	Período destinado à campanha e divulgação de candidaturas	Comissão Eleitoral Central	06/08/2020	24/08/2020
18.	Prazo para Inscrição de Fiscais eleitorais	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	06/08/2020	11/08/2020
19.	Convocação dos mesários	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	06/08/2020	11/08/2020
20.	Publicação da Lista Preliminar de fiscais eleitorais inscritos	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	12/08/2020	
21.	Apresentação de recursos contra a lista preliminar de fiscais eleitorais		13/08/2020	
22.	Julgamentos dos recursos e divulgação do resultado de recursos contra a lista de fiscais inscritos	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	14/08/2020	
23.	Homologação da lista de fiscais eleitorais e Credenciamento junto às Comissões Eleitorais Locais	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	15/08/2020	
24.	Capacitação de Mesários	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	18/08/2020	20/08/2020
25.	Divulgação das listas oficiais de eleitores aptos a votar de cada Campus, pelas Comissões Eleitorais de <i>Campi</i> e Central	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	24/08/2020	
26.	Eleição (Obs. Nos pontos de votação instalados nos <i>Campi</i> o horário de atendimento será de 8h as 18h)	Comissões Eleitorais Central e dos <i>Campi</i>	26/08/2020 De 8h	27/08/2020 De 8h as 21h
		Comissões Eleitorais	28/08/2020	

27.	Apuração	Central e dos <i>Campi</i>		
28.	Divulgação dos resultados preliminares da apuração	Comissões Eleitorais Central e <i>dos Campi</i>	29/08/2020	
29.	Prazo para recurso, à Comissão Eleitoral Central, contra os resultados preliminares da apuração	Comissão Eleitoral Central	29/08/2020	30/08/2020
30.	Divulgação do Resultado Final dos recursos	Comissão Eleitoral Central	31/08/2020	
31.	Encaminhamento do Resultado Final ao presidente do CONSUP	Comissão Eleitoral Central	04/09/2020	

Boa Vista, 21 de julho de 2020.

Heila Antonia das Neves Rodrigues
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Documento assinado eletronicamente por:

- Heila Antonia das Neves Rodrigues, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 21/07/2020 11:08:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 34552
Código de Autenticação: 3a59dcb12d

